



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.706-A, DE 2007

(Do Sr. José Airton Cirilo)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal Jaguaribana - UFJA/CE e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. EUDES XAVIER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões-Art.24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal Jaguaribana – UFJA, com sede e foro no município de Aracati, Estado do Ceará, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A Universidade Federal Jaguaribana terá como objetivos ministrar o ensino superior, nos diversos campos do saber e em diferentes modalidades, desenvolvendo ações de ensino, pesquisa e extensão, voltada especialmente para o mercado de trabalho e as necessidades da Região do Vale do Jaguaribe.

Art. 3º A personalidade jurídica da Universidade Federal Jaguaribana, sua organização, competências e forma de funcionamento serão definidos nos termos da legislação pertinente e de seu estatuto.

Parágrafo único. O patrimônio da Universidade Federal Jaguaribana será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios, por outras entidades públicas e privadas e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Região do Vale do Jaguaribe é uma das sete [mesorregiões](#) do Estado do [Ceará](#). É formada pela união de 21 [municípios](#) agrupados em quatro [microrregiões](#). As principais cidades são: [Limoeiro do Norte](#), [Morada Nova](#), [Russas](#), [Aracati](#), [Jaguaribe](#) e [Jaguaruana](#). Sua população está estimada em mais de 526 mil habitante.

A universidade tem um importante papel no desenvolvimento do Estado. O acesso ao ensino superior gratuito é uma necessidade na busca da capacitação dos jovens, na produção de tecnologia e de capital humano. Democratizar o acesso ao ensino superior, a milhares de pessoas que estão fora do ambiente universitário, faz-se uma medida urgente, pois a barreira financeira se ergue praticamente como uma impossibilidade para aqueles que desejam estudar

mas não possuem condições, devido as altas mensalidades cobradas por instituições privadas. Outra dificuldade decorre das grandes distâncias entre os diversos municípios e a capital, onde normalmente estão situadas as universidades públicas.

É com a interiorização do ensino superior que se pode melhorar a qualidade da mão-de-obra local. As políticas para o ensino, pesquisa e extensão adotadas para o interior do Estado não podem, em seu arcabouço fundamental, ser dissociadas da realidade da região, sendo reconhecidas as singularidades de cada espaço. Há que se pensar a Universidade considerando as potencialidades e vocações locais, em vista da formação de quadros profissionais comprometidos com os rumos do desenvolvimento do Estado do Ceará e da Região do Vale do Jaguaribe.

Diante do exposto, e considerando a importância da proposição, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado **JOSÉ AIRTON CIRILO**
PT/CE

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.706, de 2007, de autoria do Deputado José Airton Cirilo, visa autorizar o Poder Executivo a proceder a criação da Universidade Federal Jaguaribana – UFJA, com sede e foro no Município de Aracati - Estado do Ceará.

A Universidade Federal Jaguaribana terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior, sob suas variadas formas e modalidades, nos diversos campos do saber; desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, voltadas, especialmente, para os mercados de trabalho e as necessidades da Região do Vale do Jaguaribe.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a UFJA desempenhará um importante papel para o desenvolvimento da Região do Vale do Jaguaribe, uma das sete mesorregiões do Estado do Ceará, com população estimada em mais de quinhentos e vinte e seis mil habitantes, vez que o acesso ao ensino superior público de qualidade constitui um insumo vital para a capacitação de

mão-de-obra especializada e produção de tecnologia de ponta, insdispensáveis para o enfrentamento dos desafios da sociedade moderna.

A par disso, o autor defende que as políticas para o ensino, pesquisa e extensão adotadas para o interior do Estado do Ceará não podem, em seu arcabouço fundamental, apresentar dissociação da realidade do microcosmos no qual serão contextualizadas, pelo que urge instituir uma universidade pública na Região do Vale do Jaguaribe, que considere as potencialidades e vocações locais e oriente o seu foco para a formação de quadros profissionais comprometidos com os rumos mais adequados para o desenvolvimento sócio-econômico dessa mesorregião.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 2.706, de 2007, julgamos serem consistentes os argumentos utilizados para a sua justificação.

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional, principalmente no que tange às regiões interioranas, significativamente defasadas quanto a este insumo tão importante, preteridas que foram pela Administração Federal, ao longo de todo o processo histórico de formação dessa Nação.

Visivelmente, a Região do Vale do Jaguaribe constitui um pólo importante de desenvolvimento do Estado do Ceará, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, responsável constitucionalmente pelo ensino superior, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária nessa região do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia,

e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.706, de 2007.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2008.

Deputado Eudes Xavier
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.706/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eudes Xavier.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Eudes Xavier - Vice-Presidente, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Carlos Alberto Canuto, Edinho Bez, Eduardo Barbosa, João Campos, Luiz Bittencourt, Luiz Carlos Busato, Manuela D'Ávila e Mauro Nazif.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
